MEC/UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

# Termo de Referência 244/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 244/2026 | 153061-MEC/UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA | MATHEUS MARTINS SANTOS | 24/11/2026 06:49 (v 0.12) |

**Status**

ASSINADO

### Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC | | 23071.004549/2026-82 |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**
**LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**

***UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA***

Processo Administrativo n° 23071.004549/2026-82

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Nº da Requisição: 4210137**

**N° ETP Digital: 168/2026**

1.1. Contratação de interligação de redes Ethernet via fibra óptica, com garantia de 90% da banda contratada, transparente a protocolos, entre ambientes locados pela UFJF campus Governador Valadares, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Especificação | CATSER | Métrica ou Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor de Referência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de interligação de redes ethernet via fibra óptica, com garantia | 26506 | Mês | 36 | R$ 10.985,00 | R$ 395.460,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | de 90% da banda contratada, transparente a protocolos, entre ambientes locados pela UFJF campus Governador Valadares deve apresentar no mínimo as seguintes características: Deve garantir a oferta de no mínimo 90% da largura de banda contratada; Deve ser transparente a protocolos não limitando ou restringindo o tráfego de dados independente dos protocolos envolvidos; Devem ser disponibilizados todos os equipamentos e materiais necessários à adequada prestação do serviço; Deve ser disponibilizado para cada ponto de acesso os seguintes equipamento: Equipamento para conversão do sinal ótico para cabo UTP cat 6, Equipamento Router Board para gerenciamento da rede com capacidade de processamento de pacotes adequado à largura de banda contratada, Nobreak para proteção elétrica dos demais equipamentos necessários à solução; Devem ser emitidos relatórios mensais com as métricas de uso e performance referente à cada ambiente atendido; Todos os equipamentos devem ser novos; Deve ser disponibilizada central de atendimento online ou por telefone para | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | abertura de chamados de suporte em qualquer horário ou dia semana; Os chamados de suporte devem ser solucionados em até 24 horas; | | | | | |

1.2. Verificou-se que o objeto da presente contratação, até a data de elaboração deste Termo de Referência, não se encontra contemplado no Catálogo Eletrônico de Padronização do Poder Executivo Federal, não havendo, portanto, item padronizado aplicável à presente contratação.

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista os termos da Nota Técnica Nº 39/2026 de 9 de fevereiro de 2026, (item 54), e a fundamentação econômica constante na Seção 15 do Estudo Técnico Preliminar nº 168 /2026, sendo a vigência plurianual de 36 meses mais vantajosa considerando a amortização dos custos de implantação da infraestrutura óptica e equipamentos pela contratada sem ônus inicial, a ampliação da competitividade e a necessidade de assegurar a continuidade e estabilidade da interligação de redes entre os ambientes utilizados pela UFJF.

**Prazo de vigência**

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar nº 168 /2026 (apêndice), do qual se extrai:

2.1.1 O Campus Avançado de Governador Valadares necessita da interligação de redes ethernet via fibra óptica entre os ambientes locados pela instituição, com garantia de 90% da banda, transparente a protocolos, para a sustentação dos serviços de internet, intranet e telefonia (VoIP) necessários às atividades administrativas, de apoio e finalísticas de ensino, pesquisa e extensão.

2.1.2 A aquisição está alinhada às necessidades N2 (Adequação do parque de TI) e N3 (Atualização da infraestrutura de rede) do PDTIC 2024-2028 e às metas do Eixo de Infraestrutura e Expansão do PDI 2022-2027, e encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual.

2.1.3 A não contratação acarretaria a inexistência completa de acesso à internet, intranet e telefonia nos ambientes ocupados, paralisando atividades administrativas e comprometendo as ações acadêmicas regulamentares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

2.3. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia Federal de Governo Digital 2024-2027 e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2022-2027 da UFJF e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) *2024-2028* do *UFJF*, conforme demonstrado abaixo:

| **ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS** | |
|---|---|

| ID | Objetivos Estratégicos |
|---|---|
| 6 | Infraestrutura Digital - EFGD 2024-2027<br>6.4: Estabelecer iniciativas para ampliar e melhorar a infraestrutura de rede em órgãos públicos, especialmente em locais de grande demanda, garantindo conectividade adequada para a prestação eficiente de serviços e o trabalho dos servidores, considerando inclusive parcerias e programas nacionais voltados para essa finalidade. |
| M1.1 | Objetivo Estratégico 1 do PDI 2022 - 2027<br>M1.1 - Aumentar a cobertura de rede sem fio nos campi e demais unidades. |

| ALINHAMENTO AO PDTIC 2024-2028 | | | |
|---|---|---|---|
| **ID** | **Ação do PDTIC** | **ID** | **Meta do PDTIC associada** |
| N2 | Adequação do parque de TI (hardware e software) voltado às atividades administrativas e acadêmicas | - | Meta estabelecida para o ano de 2026 |
| N3 | Atualização da infraestrutura de rede cabeada certificada | - | aumentar percentual de unidades com todos os pontos de rede certificados CAT6 – 2026: base + 20 |

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste na contratação de serviço continuado de interligação de redes Ethernet via fibra óptica, transparente a protocolos, entre os 9 (nove) ambientes locados, com as seguintes características mínimas:

3.2.1. Garantia de entrega de no mínimo 90% da largura de banda nominal contratada;

3.2.2. Operação transparente a protocolos, sem limitação, filtro ou restrição do tráfego;

3.2.3. Disponibilização, pela contratada, de todos os equipamentos e materiais necessários;

3.2.4. Flexibilidade e remanejamento dinâmico de banda entre as unidades, sem ônus, respeitada a banda agregada;

3.2.5. Emissão de relatórios mensais com métricas de uso, consumo e performance por ponto;

3.2.6. Equipamentos novos e homologados pela ANATEL;

3.2.7. Central de atendimento 24x7 e solução de chamados em até 24 horas.

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Requisitos de Negócio:**

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Permitir o tráfego de dados sem filtros, limitações de conteúdo ou discriminação de pacotes;

4.1.2. Funcionar de forma transparente aos protocolos de rede;

4.1.3. Garantir a entrega de, no mínimo, 90% da largura de banda contratada em cada enlace;

4.1.4. Atender a todos os locais de funcionamento da UFJF – Campus Governador Valadares indicados neste Termo de Referência;

4.1.5. Suportar de forma transparente os serviços de telefonia IP (VoIP), rede sem fio institucional e demais aplicações de rede;

4.1.6. Disponibilizar os enlaces exclusivamente por meio de infraestrutura 100% em fibra óptica;

4.1.7. Permitir o remanejamento das larguras de banda entre os pontos atendidos, respeitada a banda agregada total contratada;

4.1.8. Restabelecer os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado técnico;

4.1.9. Disponibilizar central de atendimento para registro e acompanhamento de incidentes 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; e

4.1.10. Fornecer, instalar, configurar, proteger e manter todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, sem custos adicionais para a Contratante.

**Requisitos de Capacitação**

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

**Requisitos Legais**

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

**Requisitos de Manutenção**

4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas e preventivas pela Contratada, **incluindo o lançamento e reparo de cabos ópticos e a manutenção da infraestrutura e dos equipamentos em perfeito funcionamento durante toda a vigência do contrato,** visando à manutenção da disponibilidade da solução;

**Requisitos Temporais**

4.5. Os requisitos temporais são os correlatos definidos nos Tópicos MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO deste documento.

4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.8. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

| Atividade, Tarefa ou Serviço | Prazo máximo de solução de problema |
|---|---|
| implementação remanejamento dinâmico de banda | até 5 dias a partir da data de solicitação |
| comunicação para desativação/reativação de pontos | 30 dias de antecedência |
| alteração gratuita de localização de ponto | 1x por ano por ponto |

**Requisitos de Segurança e Privacidade**

4.9. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, em especial às diretrizes D04 e D09 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC 2024–2028) da UFJF, que estabelecem que as iniciativas de TIC devem prezar pela segurança da informação, privacidade de dados e segurança cibernética, bem como observar, quando aplicável, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). A Contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observadas as disposições contratuais e normativas aplicáveis.

**Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.10. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.10.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades realizadas pela Contratada nas dependências da Contratante.

4.10.2. Quando aplicável, a Contratada deverá realizar a logística reversa dos bens, equipamentos e materiais de sua responsabilidade, assegurando sua destinação ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais vigentes.

**Requisitos da Arquitetura Tecnológica**

4.11. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.12. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

**Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.13. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.13.1. Disponibilizar interligação de redes Ethernet por fibra óptica, de forma transparente aos protocolos utilizados pela Contratante;

4.13.2. Garantir, durante a prestação dos serviços, no mínimo 90% (noventa por cento) da banda contratada, conforme metodologia de medição estabelecida neste Termo de Referência;

4.13.3. Apresentar baixa latência e desempenho compatíveis com a finalidade de interligação das redes da Contratante, observados os parâmetros técnicos estabelecidos neste Termo de Referência;

4.13.4. Permitir o transporte transparente do tráfego de rede da Contratante, inclusive tráfego associado a VLANs 802.1Q, VPNs e demais protocolos utilizados pelo NTI, sem necessidade de configuração ou gerenciamento desses recursos pela Contratada;

4.13.5. Garantir a disponibilidade e a continuidade do serviço de interligação, de modo a não comprometer os serviços de rede disponibilizados pelo NTI;

4.13.6. Realizar a instalação, configuração, testes e ativação dos recursos necessários à disponibilização do enlace, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual.

**Requisitos de Implantação**

4.14. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.14.1. Implantação da solução em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato;

4.14.2. Instalação, em cada ponto de interligação, de conversor de sinal óptico para interface Ethernet compatível com cabeamento UTP Cat 6 ou superior, com conectores RJ45, quando necessário à solução;

4.14.3. Fornecimento e instalação, em cada ponto de interligação, de nobreak compatível com a carga dos equipamentos fornecidos pela Contratada, destinado à proteção elétrica desses equipamentos;

4.14.4. Fornecimento de equipamentos novos, em perfeito estado de funcionamento e compatíveis com os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência;

4.14.5. Os equipamentos de telecomunicações sujeitos à homologação pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel deverão estar devidamente homologados e em situação regular, quando aplicável.

**Requisitos de Garantia e Manutenção**

4.15. O prazo de garantia contratual dos serviços e equipamentos, complementar à garantia legal, será correspondente a todo o período de vigência contratual, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.15.1. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a infraestrutura e os equipamentos fornecidos ou disponibilizados no âmbito da contratação em perfeito funcionamento, realizando, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias à adequada prestação dos serviços.

4.15.2. A Contratada deverá substituir ou reparar, sem ônus adicional para a Contratante, os equipamentos e componentes de sua responsabilidade que apresentarem defeitos ou falhas durante a vigência contratual, observados os prazos máximos de atendimento e solução estabelecidos neste Termo de Referência.

4.15.3. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas de forma a minimizar a interrupção ou degradação dos serviços, devendo a Contratada adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade e a disponibilidade dos enlaces durante a vigência contratual.

**Requisitos de Experiência Profissional**

4.16. Os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados para atuar nos equipamentos que compõem a solução contratada, com acesso a todos os recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

**Requisitos de Formação da Equipe**

4.17. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.18. A Contratada deverá disponibilizar responsável técnico com conhecimento e experiência compatíveis com a execução dos serviços de interligação de redes Ethernet por fibra óptica, abrangendo, conforme aplicável à solução contratada, instalação, configuração, testes, ativação e manutenção de enlaces ópticos e dos equipamentos que os compõem, incluindo conversores ópticos e equipamentos de rede.

**Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.19. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.20. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual deverão ser prestados.

4.21. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: central de atendimento online ou telefônica, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (24x7), para recebimento e registro das solicitações da Contratante.

4.22. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

**Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

4.23. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.23.1. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, adotando as medidas necessárias para impedir seu acesso, divulgação ou utilização indevida.

4.23.2. Cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando aplicáveis às atividades realizadas no âmbito da contratação.

4.23.3. Assegurar que os empregados e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços que tenham acesso a informações da Contratante assinem o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e o Termo de Ciência, conforme modelos e procedimentos adotados pela UFJF.

4.23.4. Permitir o acesso remoto e a gerência centralizada pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da UFJF aos recursos da solução contratada que forem disponibilizados para gerenciamento, monitoramento e suporte, observados os requisitos de segurança da informação, controle de acesso e registro das operações estabelecidos pela Contratante.

**Vistoria**

4.24. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas.

4.25. O prazo para realização da vistoria terá início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital e se estenderá até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo o licitante agendar o horário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do endereço eletrônico ti.gv@ufjf.br.

4.26. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.27. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços, devendo o licitante declarar que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à adequada execução do objeto.

**Sustentabilidade**

4.28. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.28.1. A Contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, componentes e materiais de sua responsabilidade que sejam descartados ou substituídos no decorrer da execução contratual, observadas as normas ambientais aplicáveis e, quando cabível, os procedimentos de logística reversa.

4.28.2. Os equipamentos fornecidos pela Contratada deverão, quando aplicável, apresentar características de eficiência energética compatíveis com sua categoria e finalidade, priorizando-se soluções de menor consumo de energia sem prejuízo do desempenho e dos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

**Indicação de marcas ou modelos**

4.29. Na presente contratação não será admitida indicação de marca, característica ou modelo, admitindo-se apenas referências funcionais, quando necessárias à definição das características técnicas da solução, de modo a assegurar o julgamento objetivo das propostas.

**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.30 Na presente contratação, não será vedada a utilização de marca ou modelo específico, desde que os equipamentos e demais componentes empregados na execução dos serviços atendam integralmente aos requisitos técnicos, de desempenho, segurança, regularidade e homologação estabelecidos neste Termo de Referência.

4.30.1. Não serão aceitos equipamentos e demais componentes usados ou recondicionados, devendo ser fornecidos novos e em condições adequadas de funcionamento.

4.30.2. Quando aplicável, os equipamentos e demais componentes sujeitos à regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL deverão estar devidamente homologados, em conformidade com a regulamentação vigente.

**Da exigência de carta de solidariedade**

4.31. Não se aplica à presente contratação a exigência de carta de solidariedade, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço de interligação de redes Ethernet via fibra óptica, não havendo dependência da execução contratual em relação a compromisso formal do fabricante por intermédio de fornecedor, revendedor ou distribuidor.

**Subcontratação**

4.32 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**Da exigência de amostra**

4.33. Não se aplica à presente contratação a exigência de apresentação de amostra, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço de interligação de redes Ethernet via fibra óptica, não se tratando de fornecimento de bem isolado cuja conformidade possa ser aferida mediante apresentação de amostra.

**Garantia da contratação**

4.34. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.34.1. Os nove ambientes atendidos pela UFJF – Campus Governador Valadares dependem dos enlaces de fibra óptica para o funcionamento dos serviços de internet, intranet e telefonia institucional. Caso a contratada descumpra o prazo de 24 horas para restabelecer um enlace, contado da abertura do chamado técnico, a interrupção prolongada poderá comprometer as atividades administrativas e acadêmicas nos locais afetados, além de gerar despesas adicionais para recompor a conectividade. Diante desse risco, exige-se a garantia de execução contratual para assegurar, até o limite garantido, o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente decorrentes do inadimplemento e o pagamento das multas aplicadas à contratada, nos termos do item 4.40 deste Termo de Referência.

4.35. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.35.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.35.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.35.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.35.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.35.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.36. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.37. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.38. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.39. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.39.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.40. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.40.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.40.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.41. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.42. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.43. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.44. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.44.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.44.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.45. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.45.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.45.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.46. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.47. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.48. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.49. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

**Instalação de escritório**

4.50. Não será exigida a instalação ou manutenção de escritório da Contratada no município de Governador Valadares /MG, não sendo considerada imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados, uma vez que o atendimento, suporte técnico, manutenção e demais atividades necessárias à execução do objeto poderão ser realizados por meio remoto e mediante deslocamento de equipe técnica quando necessário.

**Margem de Preferência**

4.51. Não se aplica margem de preferência à presente contratação, uma vez que o objeto não se enquadra nas hipóteses previstas na Resolução CICS/MGI nº 7, de 23 de dezembro de 2024.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

4.52. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.52.1 A proposta deverá informar separadamente o valor mensal correspondente a cada ponto de interligação de rede fornecido;

4.52.2. A banda agregada total a ser disponibilizada é de 3,1 Gbps, admitindo-se o remanejamento da banda entre os pontos de interligação, sem ônus adicional para a Contratante, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.52.3. Os pontos de interligação poderão ser suprimidos ou reativados durante a vigência contratual, mediante solicitação da Contratante, com os respectivos reflexos financeiros proporcionais, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

## 5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de execução**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da assinatura do contrato

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.2.1. Implantação: o serviço deverá ser implantado e estar plenamente operacional em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, com todos os equipamentos, recursos e configurações necessários à execução dos serviços devidamente disponibilizados e implementados pela Contratada. Em cada ponto de interligação deverão ser instalados, no mínimo, conversor de sinal óptico para interface com cabeamento estruturado UTP Cat 6 ou superior, com conectores RJ45, permitindo a integração com a rede Ethernet local, e nobreak para proteção elétrica dos equipamentos integrantes da solução, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.2.2. Suporte e atendimento: a Contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento e suporte por meio de ligação telefônica gratuita, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o ano, para registro de solicitações de atendimento, esclarecimentos ou suporte técnico, devendo a solução definitiva e o restabelecimento do serviço ocorrerem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o registro da solicitação.

6.1.2.3. Alteração de pontos (remanejamento de localização): a critério da Contratante, poderá ser alterada, sem custos adicionais, a localização de cada ponto uma vez por ano, desde que a nova localização esteja situada em local onde a Contratada já disponha de infraestrutura de fibra óptica compatível com a prestação dos serviços.

6.1.2.3.1. As demais alterações de localização poderão ocorrer mediante comum acordo entre as partes, observadas as disposições legais aplicáveis e, quando necessária, a formalização da correspondente alteração contratual, com os respectivos ajustes de valores, conforme o caso.

6.1.2.4. Supressão/reativação de pontos: poderão ser suprimidos, a critério da Contratante, os pontos que deixarem de ser utilizados, mediante comunicação formal à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com o correspondente ajuste do valor mensal, conforme os valores contratados. Os pontos suprimidos poderão ser reativados a qualquer momento, mediante comunicação formal à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restabelecendo-se o valor mensal correspondente ao ponto reativado.

6.1.2.5. Remanejamento dinâmico de banda: a solução deverá permitir o remanejamento da banda contratada entre as unidades atendidas, sem ônus adicional para a Contratante, desde que o somatório das bandas alocadas aos pontos não ultrapasse a Largura de Banda Agregada Total contratada, conforme as necessidades da Contratante. A solicitação de remanejamento deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da solicitação formal da Contratante.

6.1.2.6. VLANs e VPN: a solução deverá suportar o transporte transparente de VLANs (IEEE 802.1Q) entre todas as unidades conectadas, permitindo o isolamento e a segmentação do tráfego entre as redes lógicas da instituição, bem como suportar a configuração e o encaminhamento de túneis VPN, conforme as necessidades do NTI.

6.1.2.7. Relatório mensal: a Contratada deverá encaminhar mensalmente relatório técnico contendo, para cada ponto que integre a solução, informações sobre o uso da banda, desempenho e disponibilidade do serviço, incluindo gráficos e métricas que permitam a verificação dos indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), acompanhado dos demais documentos necessários à medição e ao pagamento dos serviços, conforme solicitado pela equipe de gestão.

6.1.2.8. Obrigação de informação do valor por ponto: a proposta de serviço deverá informar separadamente o valor mensal cobrado para cada um dos pontos de rede fornecidos, de forma a permitir a adequada medição e o correspondente ajuste do valor contratual em caso de supressão ou reativação de pontos.

6.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

| **ETAPA** | **PERÍODO** |
|---|---|
| **Implantação de todos os pontos** | Até 15 dias após assinatura do contrato |
| **Operação e manutenção** | Vigência contratual |
| **Relatórios mensais de uso /performance** | Mensalmente, juntamente com a documentação necessária ao faturamento |

**Local e horário da prestação dos serviços**

6.2. Os serviços serão prestados interligando os 9 (nove) endereços relacionados abaixo, localizados em Governador Valadares/MG, bem como de forma remota, mediante acesso do NTI, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana:

6.2.1. Ponto 01 - SEDE ADMINISTRATIVA: Largura de Banda de 1 GBs. Localizado à Rua São Paulo, 745, Centro, Governador Valadares, MG, CEP: 35010-180;

6.2.2. Ponto 02 - PITÁGORAS: Largura de Banda de 500 MBs. Localizado à Av. Dr. Raimundo Monteiro Rezende, 330 - Sala NTI, Centro, Governador Valadares, MG, CEP: 35010-173;

6.2.3. Ponto 03 - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E FISIOTERAPIA: Largura de Banda de 100 MBs. Localizado à Rua Leonardo Cristino, 3.400, Centro, Governador Valadares, MG, CEP: 35012-000;

6.2.4. Ponto 04 - Garagem - Largura de Banda de 50 MBs. Localizado à Rua Israel Pinheiro, 1958 - GALPÃO, Santos Dumont, Governador Valadares, MG, CEP: 35020-220;

6.2.5. Ponto 05 - SIASS - Largura de Banda de 50 MBs. Localizado à Rua Afonso Pena, 3016, Centro, Governador Valadares - MG, 35010-001;

6.2.6. Ponto 06 - UNIPAC - Largura de Banda de 300 MBs. Localizado à Rua Manoel Byrro, 241, Vila Bretas, Governador Valadares - MG, CEP: 35032-620;

6.2.7. Ponto 07 - UVB - Largura de Banda de 500 MBs. Localizado à Rua José de Tassis, 350, Vila Bretas, Governador Valadares - MG, CEP:35030-250;

6.2.8. Ponto 08 - DCBV - Largura de Banda de 500 MBs. Localizado à Avenida Moacir Paleta, 1167 - São Pedro, Governador Valadares - MG, CEP: 35020-360;

6.2.9. Ponto 09 - Santa Rita - Largura de Banda de 100 MBs. Localizado à Avenida Washington Luiz, 2.471 - Santa Rita, Governador Valadares - MG, CEP 35040-560.

**Rotinas a serem cumpridas**

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a) Envio mensal da Nota Fiscal e do relatório técnico contendo, para cada ponto, os dados de uso de banda, desempenho e disponibilidade do serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

b) Atendimento de chamados e solicitações de suporte técnico em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os prazos de atendimento e solução estabelecidos neste Termo de Referência;

c) Comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para a supressão ou reativação de pontos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência; e

d) Formalização dos eventuais ajustes decorrentes de alteração, supressão ou reativação de pontos, com os correspondentes ajustes dos valores contratuais, quando cabíveis.

**Materiais a serem disponibilizados**

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.4.1. Nobreak com capacidade mínima de 600 VA, compatível com a carga dos equipamentos da solução;

6.4.2. Conversor de sinal óptico para interface Ethernet compatível com UTP Cat 6 ou superior, com conexões RJ45, quando necessário à solução;

6.4.3. Equipamento para gerenciamento e monitoramento do enlace, com capacidade de processamento e interfaces compatíveis com a banda contratada e com os requisitos técnicos da solução;

6.4.4. Cabos, conectores, acessórios e demais materiais necessários à interligação e ao pleno funcionamento da solução;

6.4.5. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos e estar em perfeito estado de funcionamento;

6.4.6. Os equipamentos de telecomunicações sujeitos à homologação pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel deverão estar devidamente homologados e em situação regular, quando aplicável.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

6.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.5.1. A proposta deverá informar separadamente o valor mensal cobrado para cada ponto de rede fornecido;

6.5.2. A Largura de Banda Agregada Total contratada será de 3,1 Gbps, admitido o remanejamento da banda entre os pontos, sem ônus adicional para a Contratante, desde que respeitado o limite da banda agregada total contratada;

6.5.3. Os pontos poderão ser suprimidos ou reativados, a critério da Contratante, com o correspondente ajuste do valor mensal, conforme os valores por ponto contratados e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**Formas de transferência de conhecimento**

6.6. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.7.1. Ao final da vigência contratual, a Contratada deverá cooperar com a Contratante nos procedimentos necessários à transição dos serviços para eventual novo prestador, fornecendo as informações técnicas necessárias e realizando, quando aplicável, a devolução, retirada ou destinação dos equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, conforme orientação da Contratante.

**Quantidade mínima de serviços para comparação e controle**

6.8. Não se aplica a emissão de Ordem de Serviço individual para cada ponto, sendo a medição realizada mensalmente, com base nos relatórios de disponibilidade e de banda, observados os pontos efetivamente ativos no período de medição.

**Mecanismos formais de comunicação**

6.9. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

I) Sistema de abertura e acompanhamento de chamados, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

II) E-mail institucional;

III) Ofício;

IV) Ata de reunião;

V) Notificações formais da fiscalização; e

VI) Aplicativos de mensagens.

**Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

6.10. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento

durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.11. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e o Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos Anexos II e III.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Preposto**

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato, devendo disponibilizar representante para interlocução com a Contratante e equipe técnica para atendimento presencial quando necessário, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**Reunião Inicial**

7.7. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.8. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante, mediante justificativa.

7.9. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.9.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.9.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.9.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.9.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.9.5 Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

**Rotinas de Fiscalização**

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

**Fiscalização Técnica**

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Fiscalização Administrativa**

7.18. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**

7.20. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme apresentado no Anexo I, com base nos indicadores de disponibilidade do serviço e banda efetivamente entregue.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1 Disponibilidade do serviço em cada ponto de interligação, conforme os níveis estabelecidos neste Termo de Referência;

8.4.2 Largura de banda efetivamente entregue em cada ponto, em relação à banda contratada; e

8.4.3 Demais condições de prestação dos serviços estabelecidas neste Termo de Referência, quando aplicáveis.

**Recebimento**

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados abaixo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme detalhado abaixo:

8.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os equipamentos, componentes ou serviços que apresentarem falhas, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas neste Termo de Referência e no contrato.

8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês civil, condicionado ao ateste de conformidade pelo fiscal técnico. No primeiro e no último período de execução, quando não corresponderem a mês civil completo, o faturamento será realizado proporcionalmente ao período de efetiva prestação dos serviços.

8.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Procedimentos de Teste e Inspeção**

8.22. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.22.1. Verificação da banda efetivamente entregue em cada ponto de interligação, mediante medições realizadas com ferramentas disponibilizadas pelo NTI e/ou pela Contratada, conforme metodologia estabelecida neste Termo de Referência;

8.22.2. Verificação da disponibilidade (uptime) dos serviços, conforme os critérios e parâmetros estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

8.22.3. Conferência e validação do relatório mensal de prestação dos serviços apresentado pela Contratada, contendo, no mínimo, os dados necessários à apuração da disponibilidade e da banda efetivamente entregue.

**Liquidação**

8.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

8.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação) de correção monetária.

**Forma de pagamento**

8.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

8.39. Não haverá antecipação de pagamento.

**Reajuste**

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/08/2026.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

**Cessão de Crédito**

8.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.48.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.48.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.48.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

| Id | Ocorrência | Glosa / Sanção |
|---|---|---|
| 1 | Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 horas úteis. | Multa de 0,1 % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 5 dias úteis. |
| | | Após o limite de 5 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2 % do valor total do Contrato. |
| 2 | Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo) | IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. |
| | | IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. |
| | | IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. |
| | | IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal. |
| 3 | Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela. | Advertência.<br>Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1 % do valor total do Contrato. |

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% ( cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **21** (**vinte e um**) dias.

9.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **25**% (**vinte e cinco** por cento) a **30**% ( **trinta** por cento) do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **20**% (**vinte** por cento) a **25**% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **15**% (**quinze** por cento) a **20**% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10**% (**dez** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

9.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

**Regime de Execução**

10.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

**Exigências de habilitação**

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

10.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.20. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais; já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.21. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

10.22. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação ;

10.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**Qualificação Técnica**

10.27. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.28.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

10.28.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.28.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.28.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.29. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**Disposições gerais sobre habilitação**

10.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 395.460,00 (trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme custos apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 15228/153061;

II. Fonte de recursos: 1.000.000.000;

III. Programa de trabalho: 230025 (PTRES – Ação Governamental 20RK);

IV. Elemento de despesa: 339040; e

V. Plano interno: M20RKN0100N.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

**Cronograma Físico Financeiro**

| Evento | Prazo estimado | Valor |
|---|---|---|
| Implantação de todos os pontos | 15 dias após a emissão da OS | R$ 0 |
| Operação e manutenção | mensalmente a partir da implantação | R$ 10.985,00 |

| | | |
|---|---|---|
| _____<br>**Integrante**<br>**Requisitante**<br>*Matheus Martins Santos*<br>*Técnico de Tecnologia da Informação*<br>*1645652* | _____<br>**Integrante**<br>**Técnico**<br>*Áureo Souto da Cunha Ramos*<br>*Técnico de Tecnologia da Informação*<br>*3382680* | _____<br>**Integrante**<br>**Administrativo**<br>*Carlos Henrique Flores da Costa*<br>*Estatístico*<br>*1544558* |

| **Autoridade Máxima da Área de TIC** |
|---|
| _____<br>*Ricardo Silva Campos*<br>*Gestor de TIC* |

*SIAPE: 1757284*

*Governador Valadares, 31 de agosto de 2026.*

Aprovo,

| **Autoridade Competente** |
| --- |
| _____<br>*Marcel de Toledo Vieira*<br>*Pró-Reitor de Sistemas de Dados e Avaliação Institucional*<br>*SIAPE: 2283401* |

## 14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**MATHEUS MARTINS SANTOS**

Integrante Requisitante

*Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 16:51:28.*

**AUREO SOUTO DA CUNHA RAMOS**

Integrante Técnico

*Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 06:49:26.*

**CARLOS HENRIQUE FLORES DA COSTA**